



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 06/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
FLEDYR JUNIOR MOREIRA E O MUNICÍPIO
DE CAMPO BONITO-PR.

A **EMPRESA FLEDYR JUNIOR MOREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.554.499/0001-57, com sede administrativa localizada na Av. Paraná – nº 275; Bairro São Francisco no Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Proprietário Sr; **FLEDYR JUNIOR MOREIRA** brasileiro, portador do RG nº 13.976.546-0, inscrito no CPF nº 121.264.329-12, residente e domiciliado no Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, ora em diante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 80.869.621/0001-45, com sede administrativa na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, n.º 252, Campo Bonito, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARIO WEBER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.592.289-8, inscrito no CPF nº 655.602.809-68, residente e domiciliado na Linha Alto Canela, Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Bens.



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Termo tem por objeto a cessão de uso dos bens imóveis assim especificado:

A PERMITENTE, sendo legítima proprietária e possuidora do Imóvel constituído pelo Lote nº 1 A 1 da Quadra nº 03 do Loteamento Centro; Rua Gaspar Dutra; Campo Bonito – PR, contendo 01 (um) espaço Público com área total de aproximadamente 80m² por esta melhor forma de direito, cede em Termo de Cessão de uso o espaço para nele serem desenvolvidas atividades de FACÇÃO conforme itens discriminados no código e descrição das atividades econômicas secundárias do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

01(uma) máquina de costura galloneira

03(três) máquinas de costura reta

05(cinco) máquinas de costura industrial overlock

CLÁUSULA SEGUNDA

1.0 – O prazo de duração deste Termo é de 05 (CINCO) anos, a partir da data da assinatura deste termo ou enquanto está Associação estiver em funcionamento, e em concordância com as normas vigentes, podendo ser prorrogado com e/ou alterado por conveniência das partes e revogado se não atender as exigências do presente Termo.

1.1 – Para alteração de prazo, o Município fará através de termo aditivo, firmado entre as partes, desde que seja de interesse de ambas contratantes.



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

CLÁUSULA TERCEIRA

O **PERMISSIONÁRIO** é obrigado:

- a) Manter e desenvolver suas atividades, atendendo as solicitações de serviços feitos pelos moradores da localidade.
- b) Zelar pela conservação e manutenção dos **EQUIPAMENTOS**, citado na clausula primeira, consertando as suas custas, todas as avarias causadas pelo uso e pelo desgaste natural do tempo, repondo tudo em condições satisfatórias de uso e funcionamento.
- c) Todas e quaisquer despesas com o equipamento cedido pela Prefeitura, referente à manutenção e reparo, bem como as despesas decorrentes de óleos lubrificantes e demais peças sujeitas a queima reposição ou substituição de peças por desgaste de utilização correrão por conta da Associação.
- d) Denunciar ao **PERMITENTE** todo e qualquer defeito ou avaria, não compreendido na Alínea "B".
- e) Permitir ao **PERMITENTE**, toda e qualquer vistoria do patrimônio em comodato, a qualquer tempo, sempre que solicitado.
- f) Fica o **PERMISSIONÁRIO**, obrigado a manter um fundo para as revisões periódicas e eventuais reformas do equipamento.
- g) Ceder ao **PERMITENTE** os bens objeto do presente contrato, toda a vez que forem formalmente solicitados por escrito, cabendo ao município todos os custos do uso do equipamento.
- h) Apresentar anualmente a Prefeitura Municipal de Campo Bonito, todos os equipamentos para a avaliação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- CMDR
- i) O **PERMISSIONÁRIO** fica isento de contraprestação conforme Lei Municipal nº 874/2011, de 13 de abril de 2011.
- j) Manter sede, foro e Comarca do Município de Guaraniaçu-Pr

CLÁUSULA QUARTA:



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

Fica vedado ao **PERMISSIONÁRIO**, em expresse consentimento de o **PERMITENTE**, por escrito:

- Transferir o presente Termo seja no todo ou em parte;
- Ceder ou emprestar, os bens, para outros, nem que seja para a mesma atividade;
- A Associação responderá judicialmente por ações ilegais que envolvam o equipamento em qualquer parte do país, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerar-se-á este Termo, para todos os efeitos, devendo o patrimônio retornar ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que foi entregue ao **PERMISSIONÁRIO**, dispensado qualquer aviso ou notificação, sob pena de ser tida como esbulhadora passível de imediata reintegração:

- Quando não cumprir os termos deste Termo de Cessão de Uso.
- Quando o **PERMISSIONÁRIO** suspender as atividades ou abandonar o equipamento sem justificativa.
- Infringir qualquer dos compromissos alinhados nas cláusulas terceira e quarta deste termo.

CLÁUSULA SEXTA:

Todo e qualquer prejuízo ao patrimônio dado em Cessão de Uso, deve ser prontamente reparado pelo **PERMISSIONÁRIO**, que se considerará consumado e perfeito, após vistoria procedida pelo **PERMITENTE** e devidamente aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os bens e seus equipamentos, objetos deste Termo de Cessão de Uso, não poderão ser alienados ou dados a nova Permissão de Uso, sob qualquer título a terceiros, sem antes consultar o **PERMISSIONÁRIO**, a quem é assegurado o direito de preferência, podendo esta, manifestar a qualquer tempo, seu interesse para tal, quando então, serão tomadas as medidas legais pertinentes, observando os benefícios já canalizados ao Município e a seu povo.



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

CLÁUSULA OITAVA:

Tanto para a entrega do patrimônio para início deste Termo, durante seu uso e vigência, como, na sua devolução e término, uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal e de acatamento pleno pelo **PERMITENTE**, fará completa e detalhada vistoria, cujo laudo, uma vez subscrita pelas partes, farão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA NONA:

É expressamente proibido o uso destes equipamentos para fins de uso particular, sendo recolhidos imediatamente se constatado o uso irregular dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

E por terem assim ajustados e ser esta a livre manifestação de suas vontades, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, juntamente com 02 (duas) testemunhas para efeitos legais, ficando eleito o Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas em função deste Termo.

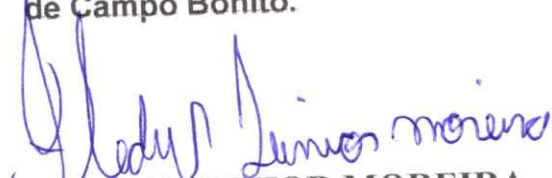
Campo Bonito, 28 de junho de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PERMITENTE: Município de Campo Bonito.

PERMISSIONÁRIA: EMPRESA FLEDYR JUNIOR MOREIRA do Município de Campo Bonito.


FLEDYR JUNIOR MOREIRA
Fledyr Junior Moreira
Proprietário


Município de Campo Bonito
MARIO WEBER
Prefeito Municipal

Testemunhas:
